

INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO, S. A.

Despacho n.º 110/2009 de 23 de Janeiro de 2009

Considerando a pretensão do requerente Joviano Filipe Arruda Medeiros, portador do Bilhete de Identidade 9262678, residente na Rua do Passal, n.º 46 2º dto, freguesia de São Sebastião, Concelho de Ponta Delgada, de construir uma sala de ordenha, com área prevista de 1400 m², no prédio sito ao Charco da Madeira, na freguesia de São Vicente Ferreira, Concelho de Ponta Delgada, com artigo matricial n.º 7, Secção 005, com área de 46200 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração agrícola com 25,8 hectares e 124 vacas leiteiras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para construção de uma obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de uma sala de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito ao Charco da Madeira, na freguesia de São Vicente Ferreira, Concelho de Ponta Delgada, com artigo matricial n.º 7, Secção 005.

15 de Janeiro de 2008. – O Presidente do Concelho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.